EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PRESTADOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE E TRATOR DE ESTEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS....2
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO....2
3. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA....2
4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO....2
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO....2
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA....3
8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....4
9. DA PROPOSTA DE PREÇO....4
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA....5
11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO....5
12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS OU REGIONAIS7
13. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA....8
14. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....9
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....9
16. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....10
17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....12
18. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA....12
19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO....12
20. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)....13
21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS....13
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS....14
23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)....15
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....19
25. DO PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO....19
26. DAS AMOSTRAS....19
27. DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO....19
28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO....19
29. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO....20
30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO....20
31. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA....20
32. DO FORO....20
33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL....20
34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....20

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que realizará licitação na modalidade de '**PREGÃO ELETRÔNICO**', com critério de julgamento pelo **"MENOR PREÇO"** na forma por **"ITEM"**, conforme especificações e informações contidas no '**Termo de Referência'** que faz parte integrante deste Edital.

1.2. Este processo será conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 115/2025.

1.3. O presente certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 30/2023 e demais normas pertinentes, além do estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PRESTADOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE E TRATOR DE ESTEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos complementares.

3. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 06/10/2026.
3.2. **HORÁRIO:** Até as 09h00min.

3.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 06/10/2026.
3.4. **HORÁRIO:** Às 09h15min.

3.5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.bll.org.br (BLL Compras).

4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação será realizada em itens, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	2.000	Hora-Máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TRUCADO E TRAÇADO (6X4), COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 10M³.	209,12	418.240,00
2.	1.000	Hora-Máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18 TONELADAS, SAPATAS DO TIPO PANTANEIRA.	447,00	447.000,00
				VALOR TOTAL GERAL:	**865.240,00**

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no respectivo endereço eletrônico oficial.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderá participar do presente certame qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

6.2. A licitante interessada deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

6.3. Não será admitida a participação deste certame as pessoas jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem sob falência decretada, dissolução ou liquidação, observado o disposto na legislação aplicável quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, as quais poderão participar desde que demonstrem sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

6.3.2. Que estejam enquadradas nos impedimentos relacionados no Art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.4. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio desde que cumprida as normas contidos no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Para participar do presente pregão eletrônico, o interessado deverá providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma eletrônica BLL Compras (www.bll.org.br), mediante cadastro com atribuição de login e senha de acesso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância das condições de uso do sistema, bem como das orientações operacionais e regulamentos disponibilizados pelo provedor da plataforma.

7.2. Eventuais dificuldades técnicas no acesso ou na utilização do sistema não eximirão o licitante do cumprimento de suas obrigações, não cabendo alegação de falha operacional, desconhecimento ou indisponibilidade do sistema como justificativa para descumprimento de prazos ou condições estabelecidas neste Edital.

7.3. O credenciamento é condição indispensável para participação no certame, sendo de responsabilidade do licitante a obtenção de acesso ao sistema em tempo hábil.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento licitatório.

7.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Morro Grande qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. Como requisito para participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Pregoeiro.

8.3. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega descritos neste Edital. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

8.7.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

8.7.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

8.7.3. A falsidade das informações na declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, principalmente o Termo de Referência.

9.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo **"PREÇO UNITÁRIO"** encontrado na tela, conforme especificações encontradas deste Edital, sob pena de desclassificação automática.

9.3. O preço ofertado pela licitante deverá possuir validade mínima 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública de lances.

9.4. O preço deverá ser informado em reais e deverá conter até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.5. No preço ofertado na proposta, já deverá estar incluído todos os custos necessários a execução do objeto, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, materiais, seguros ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.6. Caso haja omissão, na proposta, quanto ao prazo de validade, será considerado o prazo estabelecido neste Edital.

9.7. Caso a licitante melhor classificada deixe de atender, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à solicitação de esclarecimento ou complementação necessária à análise da proposta, poderá ocorrer sua desclassificação, desde que o não atendimento impeça a verificação da conformidade ou da exequibilidade da proposta.

9.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9.9. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A qualquer momento o Pregoeiro durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.

10.2. Após a abertura da sessão de lances, não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

11.1. O modo de disputa definido para este Pregão será o **ABERTO**, que assim segue:

11.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.1.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.2. Haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, que neste caso será de R$ 1,00.

11.2.1. Durante a sessão, o Pregoeiro poderá ajustar a margem mínima de lances caso perceba que o tempo de disputa esteja se estendendo por muito tempo e que os valores dos lances estejam muito próximos.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.5. O Pregoeiro colocará quantos itens/lotes entender necessário em disputa, simultaneamente.

11.5.1. A disputa estendida em um item/lote não impede o fechamento dos demais e nem a abertura de novos itens/lotes para disputa, devendo o licitante acompanhar o tempo restante individual de cada item/lote que lhe interessar. Ou seja, não é condição para a abertura ou fechamento dos itens/lotes subsequentes, a finalização dos anteriores.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.8. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.8.1. Os pedidos de exclusão somente serão aceitos após analisado caso a caso, desde que solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

11.8.2. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder a exclusão do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

11.9. A apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo se digitada incorretamente.

11.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem de (chat) na plataforma que está sendo conduzido este Pregão, divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

11.13. Não será necessário envio da proposta readequada, a não ser que seja solicitado pelo Pregoeiro, sendo que será considerada como proposta final do licitante aquela constante no sistema após a etapa de negociação da proposta, ou da etapa de lances caso não haja negociação.

11.14. Poderão ser solicitados documentos complementares a proposta caso o Pregoeiro julgue necessário, onde os mesmos deverão ser apresentados diretamente no sistema em “documentos complementares”, no prazo máximo de **2 (duas) horas,** contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não enviado. Este prazo poderá ser maior caso determinado pelo pregoeiro através de mensagem no chat.

11.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.15. Ressalta-se que, caso no julgamento por ‘**lote’** ou ‘**preço global’** a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

11.16. Caso a sessão de disputa não possa ser encerrada no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, ficará este transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido no Edital.

11.16.1. Caso a sessão não possa ser realizada no primeiro dia útil subsequente, o Pregoeiro avisará previamente, via sistema, qual será o dia de reinício da sessão de disputa dos itens/lotes remanescentes.

11.16.2. A comunicação se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do aviso prévio emitido pelo Pregoeiro.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS OU REGIONAIS

12.1. De acordo com o § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 30/2023, após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local (§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Entende-se, conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 2º do Decreto 30/2023:

12.1.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Morro Grande.

12.1.1.2. Âmbito regional: circunscrição geográfica que contempla os limites dos municípios das microrregiões de Araranguá/SC e Criciúma/SC, considerando-se:

12.1.1.2.1. Microrregião de Araranguá: Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

12.1.1.2.2. Microrregião de Criciúma: Municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

13. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas e à análise da proposta mais bem classificada, observadas as disposições deste Edital, inclusive quanto à negociação, ao tratamento favorecido às ME/EPP e à verificação da exequibilidade.

13.2. Se a proposta ou o lance de menor preço não forem aceitáveis ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.3. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. A negociação poderá ser realizada, especialmente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou, no caso de contratação por maior desconto, permanecer inferior ao desconto mínimo estabelecido no Edital.

13.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou, no caso de contratação por maior desconto, permanecer inferior ao desconto mínimo estabelecido para a contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.3.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo de contratação.

13.3.5. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares, no prazo estabelecido neste Edital.

13.3.6. A negociação não poderá resultar na alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório, ressalvada a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, única e exclusivamente a critério da Administração, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.4.1. Neste caso, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, solicitando os seguintes documentos para comprovação:

13.4.1.1. Poderão ser apresentados, entre outros documentos idôneos, planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos, ordens de serviço e outros elementos aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta, cabendo à Administração avaliar sua pertinência e atualidade.

13.4.1.2. Em qualquer caso, deve ser comprovado que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta, ou que comprovadamente, existam custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro procederá à verificará da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, conforme disposições previstas deste Edital.

14.2. Caso a melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, será avaliada a proposta da próxima licitante melhor classificada que atenda às condições exigidas, conforme a ordem de classificação estabelecida neste Edital."

14.3. Ao final, o sistema gerará uma ata circunstanciada e um relatório descritivo da sessão pública virtual, contemplando todos os atos processuais e as ocorrências relevantes.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

15.2. Para comprovar sua habilitação, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), de forma legível e apta à análise, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação do Pregoeiro, realizada por meio do chat do sistema.

15.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro.

15.4. Após o encerramento do prazo de envio dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise e julgamento.

15.5. Caso seja necessário o envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante vencedora deverá encaminhá-los **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, o qual não será inferior a 2 (duas) horas, contadas da solicitação realizada via chat do sistema.

15.6. Para fins de habilitação neste procedimento, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, conforme relacionados no **ITEM 16**, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública de lances, sendo aceitos em formato digital, inclusive aqueles emitidos eletronicamente ou digitalizados, desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

15.8. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

15.9. A verificação da autenticidade dos documentos será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, códigos de validação, QR Code ou outros meios equivalentes.

15.10. Não será exigida a apresentação de documentos físicos (originais ou cópias autenticadas), salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo Pregoeiro, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento apresentado digitalmente.

15.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

15.12. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa, o Pregoeiro comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para divulgação do resultado.

16. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. ✔ **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.1.3. Sociedade empresária/comercial: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.1.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

16.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16.1.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. ✔ **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.1. **Comprovação Técnico-Profissional**: não será exigida.

16.2.2. **Comprovação Técnico-Operacional:**

16.2.2.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

16.2.2.2. ⚠**Importante:** O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes.

16.3. ✔ **RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação, (Inciso I).

⚠**Importante:** A exigência de emissão recente do comprovante tem por finalidade assegurar a atualização das informações cadastrais da licitante, permitindo a adequada verificação de sua situação cadastral, endereço, atividades econômicas e demais dados necessários à análise da habilitação, sem prejuízo da realização de consultas eletrônicas pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

16.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação. (Inciso II).

⚠**Importante:** *Para as empresas com sede em no estado de Santa Catarina, o link para emissão do documento é https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cadastro.Web/ComprovanteIE/Consulta.aspx. Os demais estados deverão verificar o endereço correto para emissão do documento.*

16.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. (Inciso III)

16.3.4. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa. (Inciso III)

16.3.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa; (Inciso III)

16.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. (Inciso IV)

16.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Inciso V)

16.3.8. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração Unificada). (Inciso VI)

16.4. ✔ **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso II, Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

⚠**Importante:** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.5. ✔ **RELATIVO AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.5.1. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração Unificada). (Inciso IV, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração Unificada). (§ 1º, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021),

⚠**Importante:** A **Declaração Unificada** deverá ser assinada eletronicamente pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, com poderes específicos.

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. **Da proposta:**

17.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o princípio do formalismo moderado.

17.1.2. Consideram-se sanáveis, dentre outros, erros materiais, falhas de digitação, omissões de informações de caráter meramente formal e inconsistências que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não haja modificação do valor global da proposta, das condições ofertadas ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

17.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, quando tal ausência comprometer a sua substância ou conferir vantagem indevida à licitante.

17.2. **Dos documentos de habilitação:**

17.2.1. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da licitante, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.2.2. Poderá ser realizada diligência para complementação de informações ou esclarecimentos necessários à verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante a consulta a sistemas oficiais, bancos de dados públicos ou sítios eletrônicos de órgãos e entidades competentes.

17.2.3. A diligência não se destina à inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo nos casos em que se trate de documento já existente à época da sessão, cuja comprovação seja possível de forma objetiva.

18. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência destinada ao saneamento de falhas ou à complementação da instrução relativa à proposta de preços ou à documentação de habilitação, o reinício da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução ou entrega do objeto pela licitante vencedora do presente processo terá gestão e fiscalização por representantes da administração municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pelo Município de Morro Grande.

19.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)

20.1. Para os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (ME/EPP) será observado atentamente as exigências e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, e em especial:

20.1.1. **Da comprovação de ME/EPP:**

20.1.1.1. Para comprovação de ME/EPP, a participante deverá anexar junto ao sistema, um dos seguintes documentos:

20.1.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

20.1.1.1.2. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013;

20.1.1.1.3. Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica;

20.1.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Art. 13 da IN DREI Nº 20/2013.

20.1.1.2. Os documentos citados acima deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias a contar da data limite para recebimento das propostas.

20.1.1.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste procedimento.

20.1.1.4. Caso a participante não anexe os documentos exigidos, a mesma perderá automaticamente os benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. **Da documentação de habilitação:**

20.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

20.3. **Da disputa de preços:**

20.3.1. Não haverá reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços. Será assegurada, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis;

21.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

21.1.3. A ausência de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

21.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

22.2. A multa, quando aplicável, será calculada sobre a base de cálculo correspondente à obrigação diretamente relacionada à infração, observada a natureza da conduta, nos seguintes termos:

22.2.1. Nas infrações ocorridas durante a fase de licitação, a base de cálculo será o valor estimado do item ou da obrigação diretamente relacionada à infração.

22.2.2. Nas infrações relacionadas à formalização da Ata de Registro de Preços – ARP, a base de cálculo será o valor estimado do item ou dos itens cuja formalização foi recusada, não sendo utilizado, automaticamente, o valor total estimado da Ata.

22.2.3. Nas infrações relacionadas à execução dos serviços decorrentes da ARP, a multa será calculada sobre o valor da contratação ou da parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, conforme a natureza da infração.

22.2.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.3. Os percentuais das multas serão os seguintes:

22.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços: 10% (dez por cento);
22.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
22.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços: 20% (vinte por cento);
22.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
22.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
22.3.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
22.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
22.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços: 20% (vinte por cento);
22.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços: 30% (trinta por cento);
22.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);

22.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento);

22.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);

22.3.13. Pelo atraso injustificado na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.4. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá às determinações do art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

22.5. Independentemente das sanções anteriormente citadas, o contratado ficará sujeito à reparação integral dos danos causados à Administração em decorrência de sua inadimplência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive do ressarcimento de eventual diferença de preços decorrente de nova contratação, quando caracterizado prejuízo ao Município.

22.6. Os efeitos das sanções administrativas poderão ser estendidos aos sócios ou administradores, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, quando constatada a utilização abusiva da personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante ou a extinção do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, quando presentes os respectivos pressupostos legais e regulamentares, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

23.1. **Da Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):**

23.1.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP.

23.1.2. A ARP será assinada eletronicamente, mediante certificado digital ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação, que será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

23.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

23.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo estabelecido, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

23.1.5. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a ARP ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da ARP, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária.

23.1.6. Caso nenhuma das licitantes remanescentes aceite a formalização da ARP nas condições da proposta vencedora, a Administração poderá convocá-las, observada a ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, respeitado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, nos termos deste Edital.

23.1.7. Frustrada a negociação de que trata o item anterior, a Administração poderá formalizar a ARP com a licitante remanescente que apresentar a melhor proposta, observada a ordem de classificação e desde que o preço esteja compatível com o valor estimado da contratação e sejam atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

23.1.8. A recusa injustificada da licitante remanescente convocada para negociação ou para formalização da ARP sujeitá-la-á às penalidades cabíveis, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

23.1.9. Antes da formalização da ARP e, quando cabível, de sua prorrogação, a Administração Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da detentora da Ata, bem como realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e aos demais cadastros e certidões exigidos pela legislação aplicável, juntando os respectivos comprovantes ao processo.

23.2. **Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):**

23.2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura.

23.2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

23.3. **Da Alteração da ARP:**

23.3.1. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos Arts. 33 ao 40 do Decreto Municipal nº 30/2023 ou outra que vier a substituir.

23.3.2. É admitido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ata de registro de preços, por fato superveniente devidamente formalizado e demonstrado pela parte prejudicada, a qual deve, no entanto, cumprir com os pedidos já realizados nos termos originais.

23.3.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Detentora da Ata será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

23.3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto as Detentoras das Atas.

23.3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

23.3.5.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

23.3.5.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

23.3.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.3.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.3.8. Todas as modificações na Ata de Registro de Preços serão registradas em 'Termo Aditivo'.

23.4. **Cancelamento do registro do fornecedor:**

23.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

23.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

23.4.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

23.4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

23.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.5. **Cancelamento dos preços registrados**

23.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.5.1.1. Por razão de interesse público;

23.5.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

23.5.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste.

23.6. **Do Cadastro Reserva:**

23.6.1. Será formado Cadastro de Reserva para cada item licitado, composto pelas licitantes remanescentes classificadas, observada a ordem de classificação resultante da fase competitiva e do julgamento das propostas.

23.6.2. A inclusão no Cadastro de Reserva dependerá da aceitação da licitante em manter sua proposta nas condições ofertadas pela licitante vencedora, quando convocada para esse fim, observada a ordem de classificação.

23.6.3. As licitantes integrantes do Cadastro de Reserva somente serão convocadas nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital, especialmente quando houver impossibilidade de formalização ou manutenção da Ata de Registro de Preços com a detentora, observada a ordem de classificação.

23.6.4. A convocação de licitante integrante do Cadastro de Reserva não lhe assegura direito à contratação, ficando condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento das condições de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital.

23.6.5. A licitante integrante do Cadastro de Reserva deverá manter as condições de habilitação exigidas durante o período em que permanecer cadastrada, quando convocada pela Administração.

23.6.6. A Administração poderá convocar os integrantes do Cadastro de Reserva para negociação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, sempre que necessária a substituição da detentora da Ata ou a obtenção de condições mais vantajosas.

23.6.7. A existência de Cadastro de Reserva não obriga a Administração a realizar qualquer contratação com as licitantes nele incluídas, permanecendo facultada a realização de nova licitação quando entender conveniente e oportuno.

23.7. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

23.7.1. Será permitido a outros entes públicos municipais na condição de não participante, a aderirem a futura ARP, conforme parágrafo único do Art. 40 do Decreto Municipal nº 30/2023, limitando-se aos quantitativos previstos no § 4º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. **Do Remanejamento das Quantidades Registradas na ARP:**

23.8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARP' poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, que será feito somente da seguinte forma:

23.8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

23.8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

23.8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.9. **Da Demais Disposições do SRP:**

23.9.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

23.9.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho ou de outra forma, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

23.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.10. **Do Gerenciamento da Licitação:**

23.10.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Planejamento (Prefeitura de Morro Grande).

23.10.2. Entidades Participantes:

23.10.2.1. Prefeitura de Morro Grande.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias serão indicadas no momento da realização da autorização de fornecimento ou do empenho de despesa.

25. DO PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

25.1. Não se aplica prazo de garantia ao objeto desta contratação, em razão da natureza do serviço.

26. DAS AMOSTRAS

26.1. Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto.

27. DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução dos serviços será realizada de **FORMA PARCELADA** e **SOB DEMANDA**, mediante Solicitação de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de utilização ou contratação integral dos quantitativos estimados e não sendo devido qualquer pagamento ou indenização pelo saldo remanescente não solicitado ou não executado.

28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO

28.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, os documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital ou no Termo de Referência, necessários à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

28.2. A documentação de que trata este item não poderá constituir exigência nova não prevista no Edital, restringindo-se à complementação, atualização ou confirmação de documentos já exigidos nas fases de proposta e habilitação.

28.3. Poderão ser solicitados, dentre outros, documentos relacionados à regularidade fiscal atualizada, declarações complementares, dados para formalização contratual, bem como informações necessárias à execução do objeto.

28.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nos termos da legislação vigente.

29. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO

29.1. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, não será exigida a apresentação de documentação complementar em momento posterior à assinatura do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, além daquela já exigida para fins de habilitação.

30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo licitatório ou proceder a anulação, conforme previsão do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

31.1. A forma e as condições de pagamento, bem como o prazo e o local de entrega ou de execução do objeto, encontram-se detalhados no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Meleiro/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

33.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita2@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0016.

33.2. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, em dias úteis, no centro administrativo, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou preferencialmente no site morrogrande.sc.gov.br, ou bll.org.br, ou PNCP.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Todas as referências de tempo previstas no Edital serão no fuso horário de Brasília/DF.

34.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

34.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

34.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

34.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

34.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

34.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

34.9. Fazem parte integrante deste Edital:

34.9.1. Termo de Referência (disponível na forma eletrônica).

34.9.2. Anexo I - Declaração Unificada.

34.9.3. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

34.10. Morro Grande/SC, 15 de setembro de 2026.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 48/2026.
Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026/PMMG.

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo, a interessada qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, DECLARA que:

1. Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não há no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme o inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o inciso IV do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, incluindo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços previstos no Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Data: XX de XXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Órgão Gerenciador**	
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Detentora da Ata**	
Detentora Ata	
Tipo	
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	
C.P.F.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 48/2026, homologado em XX de XXXX de 2026.

2.1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026/PMMG.

2.1.3. A Proposta da Detentora da Ata e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. Demais Documentos Inerentes a esta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PRESTADOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE E TRATOR DE ESTEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** conforme condições, exigências e especificações do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações, os quantitativos e demais informações inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços se encontram na tabela a seguir:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	2.000	Hora-Máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TRUCADO E TRAÇADO (6X4), COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 10M³.	-	-
	1.000	Hora-Máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18 TONELADAS, SAPATAS DO TIPO PANTANEIRA.	-	-
				VALOR TOTAL GERAL:	**-**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Edital que este termo está vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. **Das condições de pagamento:**

6.1.1. O pagamento será realizado somente após a efetivação da liquidação da despesa.

6.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a entrega/execução dos bens/serviços, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

6.1.3. Após a verificação de que os bens/serviços entregues/executados atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Órgão Gerenciador autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Detentora da Ata receba o pagamento devido.

6.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Órgão Gerenciador poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

6.1.5. Eventuais valores devidos pela Detentora da Ata ao Município, decorrentes de multas ou indenizações regularmente constituídas, poderão ser compensados com créditos devidos à Detentora, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis

6.2. **Da forma de pagamento:**

6.2.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado à Detentora da Ata no âmbito da respectiva contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.3. **Do prazo de pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, com base no IPCA acumulado durante o período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao período de atraso. A correção e os juros não serão aplicados caso o atraso seja motivado por responsabilidade do Órgão Gerenciador.

6.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O prazo e as condições de entrega e/ou execução do objeto contratado observarão o disposto no **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador, dentro do Município de Morro Grande/SC, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Serviço

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Das Obrigações do Órgão Gerenciador:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata através desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nessa Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;

9.1.3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidos ou sanados, no todo ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, documentando as ocorrências havidas.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

9.1.8. Fornecer as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto na melhor forma possível;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;

9.2. **Das Obrigações da Detentora da Ata:**

9.2.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações desta Ata de Registro de Preços;

9.2.2. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento dos serviços pelo Município, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.5. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador e ao responsável pela fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na respectiva Solicitação de Serviço, apresentando as justificativas e documentos comprobatórios pertinentes

9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.10. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto das contratações decorrentes desta Ata, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2.11. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

9.2.12. Cumprir com os prazos e condições previstos nesta Ata de Registro de Preços;

9.2.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto;

9.2.15. Atender prontamente as exigências do Órgão Gerenciador inerentes ao objeto do contrato.

9.2.16. Não se valer desta Ata visando assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão Gerenciador.

10. CLÁUSULA DEZ: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11. CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICIDADE

11.1. Será incumbido ao Órgão Gerenciador divulgar na íntegra a presente ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, bem como o extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

12. CLÁUSULA DOZE: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. CLÁUSULA TREZE: ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer e cumprir as normas anticorrupção da legislação brasileira, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou permitir qualquer benefício indevido que configure corrupção ou fraude em relação ao objeto desta contratação, garantindo que seus representantes também sigam essas diretrizes.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

15.2. Morro Grande/SC, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXX
Detentora da Ata

Assinado digitalmente
CLEITO DANIEL OLIVO - CPF ***.065.109-**
Em 15/09/2026 às 09:29:11